

Decreto nº 141, de 06 de junho de 2008.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de bens que especifica.”

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LINHA IGUAÇU, estabelecida na comunidade de Linha Iguazu, s/nº, nesta cidade, CNPJ nº 01.234.166/0001-35, os seguintes bens:

- 01 (uma) Carreta agrícola, marca Becker, ano 2008, modelo CA, série 18272, patrimônio nº 12312;
- 01 (um) Aparelho de solda, ano 2002, modelo KM 250, patrimônio nº 9387;
- 01 (uma) Bigorna;
- 01(uma) Morça, ano 2002, modelo 03, patrimônio nº 9382;
- 01 (uma) Furadeira marca Bosch, ano 2002, modelo PBM 550, série 09000237, patrimônio nº 9375;
- 01 (um) Moto esmeril, ano 2002, modelo 06, patrimônio nº 9380;
- 01 (um) Jogo de tarraxas, ano 2002;
- 01 (um) Botijão para sêmen, ano 2000, patrimônio nº 7717;
- 01 (uma) Ensiladeira marca Nogueira, ano 2001, modelo Peccus 9000, patrimônio nº 7703.

Art. 2º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados à Associação de Produtores de São Luiz, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foram recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

IV - o período de permissão de uso dos bens será até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de

empregados do permissionário que utilize os bens, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2008.

**Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal**

**Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete**